



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

03.11.09
Exp. nº 11.033.550/0001-23
- Diretora do Legislativo -

LEI Nº 3594, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a entidade regional de representação oficial dos Municípios do Sul do Estado do Ceará, adotando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal de Juazeiro do Norte autorizado a contribuir mensalmente com a entidade FRENTE MUNICIPALISTA DO SUL DO CEARÁ – FRENTE SUL, entidade regional de representação oficial dos municípios da região sul do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº 11.033.550/0001-23, com sede em Várzea Alegre, deste Estado.

Art. 2º – A contribuição autorizada visa a assegurar a representação institucional do Município de Juazeiro do Norte, nas esferas administrativas do Estado do Ceará e da União, através da entidade mencionada no art. 1º junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle para:

- I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do Município de Juazeiro do Norte;
- II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;
- III – representar o Município em eventos oficiais nacionais;
- IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º – Para custear o cumprimento das ações referidas no art. 2º, o Município de Juazeiro do Norte contribuirá financeiramente com a entidade FRENTE MUNICIPALISTA DO SUL DO CEARÁ – FRENTE SUL, em valores mensais a serem estabelecidos em Assembleia Geral anual da mesma.

Art. 4º – Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade, até a data da publicação da presente Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano dois mil e nove (2009).////

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE